

As Instituições de Ensino Superior podem solicitar registro junto ao CREA-RS com a finalidade de habilitar-se a indicar conselheiro(s) para compor o Plenário e as Câmaras Especializadas do Conselho, conforme o disposto nos arts. 37, 38 e 39 da Lei nº 5.194, de 1966, que tratam da constituição dos Conselhos Regionais e da representação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais.

Conforme a nova Resolução do Confea n.º 1.070, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências, para o obter o registro, a instituição de ensino deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

- regimento ou estatuto, devidamente acompanhado da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino;
- ato válido de criação, credenciamento ou recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal; e
- ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.

No caso de instituição de ensino vinculada a uma entidade mantenedora, deverá ser apresentado também o ato constitutivo desta entidade, registrado no órgão oficial competente, que ateste sua existência e capacidade jurídica de atuação.

A instituição de ensino que ministre curso de nível superior interessada em ter representação no Plenário do Crea deverá formalizar explicitamente seu interesse quando do requerimento de registro.

A solicitação de registro deverá ser protocolada nas Inspetorias ou apresentado no Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino (Sede do CREA-RS – Rua São Luis, 77 – 2º andar – Bairro Santana – Porto Alegre) por meio de Ofício com timbre da Instituição de Ensino Superior.

A Gerência Institucional do Sistema Profissional, por meio do Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino verificará o cumprimento das exigências estabelecidas pela Resolução do Confea n.º 1.070, de 2015. Após apreciado pelas Câmara(s) Especializada(s) da modalidade correspondente a área de formação profissional dos cursos ministrados e pelo Plenário do CREA-RS o processo será encaminhado ao Confea para homologação após aprovação do registro da instituição de ensino pelo plenário do CREA-RS.

Dúvidas referente aos procedimentos para obtenção do registro para fins de representação no Plenário do Regional poderão ser sanadas junto ao Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino, por meio dos telefones 051 3320.2117 ou 3320.2174, com Cristiane Oliveira ou Veridiana Harras, ou pelos endereços eletrônicos cristiane@CREA-RS.org.br / veridiana@CREA-RS.org.br